

Regulamento Interno da

Associação ESTUFA – Plataforma Cultural

CAPÍTULO I

Dos princípios

Artigo 1º **(Associação)**

Podem ser Associados todas as pessoas singulares, independentemente da sua nacionalidade, sexo, idade, religião ou residência e ainda pessoas coletivas.

Artigo 2º **(Independência e delimitação do âmbito de atuação)**

A Associação não poderá exercer atividades contrárias ao seu fim, designadamente:

- a) Atividades político-partidárias ou religiosas;
- b) Atividades económico-lucrativas, sem prejuízo dos atos necessários ou convenientes à correta gestão dos seus bens e à prossecução dos seus fins.

Artigo 3º **(Parcerias e protocolos)**

- 1) Para a prossecução do seu objeto, pode a Associação, mediante deliberação da Assembleia Geral, participar na constituição de pessoas coletivas de direito público ou privado, ou por qualquer outra forma a elas se associar.
- 2) A Associação pode estabelecer relações com outras entidades, públicas ou privadas, através de parcerias ou protocolos considerados decisivos à prossecução dos seus objetivos, com respeito pelo disposto no artigo anterior.

Artigo 4º **(Propriedade intelectual e direitos de autor)**

- 1) A Associação garante a favor dos seus Associados, profissionais ou não, a propriedade intelectual e os direitos de autor das suas ideias, obras e projetos.
- 2) Caso seja do seu interesse, os Associados poderão ceder à Associação a propriedade intelectual e os direitos de autor das suas ideias, obras e projetos.

Artigo 5º (Património da Associação)

Constituem património da Associação todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito, os fundos provenientes do pagamento das joias e quotas por parte dos Associados, todas as contribuições e subsídios de qualquer entidade, os donativos, quer dos Associados, quer de terceiros, e ainda as receitas provenientes de qualquer atividade social ou outra que a associação venha a desenvolver.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 6º (Categorias)

- 1) A Associação tem as seguintes categorias de Associados:
 - a) Associados fundadores
 - b) Associados efetivos
 - c) Associados auxiliares
 - d) Associados coletivos
 - e) Associados beneméritos
 - f) Associados honorários
- 2) Definição das categorias:
 - a) São Associados fundadores, os Associados que constam na ata da primeira reunião da Assembleia Geral, conforme lista de presenças realizada para o efeito;
 - b) São Associados efetivos as pessoas singulares com idade igual ou superior a dezoito anos bem como as pessoas coletivas desde que preencham os seguintes requisitos:
 - i. Sejam Associados auxiliares ou coletivos da Associação há pelo menos oito anos;
 - ii. Tenham sido propostos em Assembleia Geral por um número não inferior a cinco Associados com a qualidade de efetivos ou fundadores;
 - iii. Que a proposta apresentada à Assembleia Geral seja aprovada por dois terços dos votos presentes;
 - iv. Que entre os presentes não existam mais de três oposições à respetiva admissão por parte dos Associados com a qualidade de Associados efetivos ou fundadores;
 - c) Os Associados auxiliares, são todos os Associados, pessoas singulares, não consideradas na categoria de Associados fundadores ou efetivos;
 - d) Os Associados coletivos são todos os Associados constituídos sob a forma de pessoa coletiva, não considerados na categoria de Associados fundadores ou efetivos;
 - e) Associados beneméritos são aqueles que tenham doado à Associação fundos, bens ou tenham prestado serviços que sejam considerados relevantes;
 - f) Associados honorários são as personalidades de renome nacional ou internacional que tenham desenvolvido ação notável em relação aos objetivos da Associação.

Artigo 7º (Admissão de Associados)

- 1) Os candidatos a Associados auxiliares ou coletivos deverão submeter à Direção proposta de Associado devidamente preenchida.
- 2) A admissão de Associados auxiliares e coletivos é da competência da Direção.

- 3) Em caso de recusa de admissão, se o candidato assim o entender, poderá apresentar recurso ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da data da comunicação da recusa. Caso o recurso seja indeferido, serão devolvidos todos os eventuais pagamentos de joias e quotas, entretanto efetuados pelo candidato.
- 4) Os Associados beneméritos e os Associados honorários são admitidos em Assembleia Geral, sob proposta devidamente fundamentada da Direção ou de um grupo não inferior a 20 Associados.

Artigo 8º (Deveres dos Associados)

- 1) São deveres dos Associados fundadores, efetivos, auxiliares e coletivos:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e os regulamentos da Associação, bem como as deliberações dos seus Órgãos Sociais;
 - b) Zelar pelo património da Associação bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
 - c) Exercer com dedicação e zelo os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
 - d) Pagar periodicamente as suas quotas, conforme for estabelecido em Assembleia Geral;
 - e) Comunicar à Direção qualquer alteração dos dados indicados no ato da inscrição.
- 2) São deveres dos Associados beneméritos e honorários:
 - a) Cumprir, e fazer cumprir os preceitos estatutários e os regulamentos da Associação, bem como as deliberações dos seus Órgãos Sociais;
 - b) Zelar pelo património da Associação bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
 - c) Comunicar à Direção qualquer alteração dos dados indicados no ato da inscrição.

Artigo 9º (Direitos dos Associados)

- 1) São direitos dos Associados fundadores, efetivos, auxiliares e coletivos:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger ou designar membros dos Órgãos Sociais e serem eleitos ou designados como titulares de cargos nos Órgãos Sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no regulamento interno;
 - d) Obter esclarecimentos e submeter à apreciação da Direção ou da Assembleia Geral, em função da respetiva competência, quaisquer assuntos de reconhecido interesse para a prossecução dos fins da Associação.
- 2) Os Associados apenas adquirem o direito a participar e votar em Assembleia Geral e a poderem ser eleitos para Órgãos Sociais se reunirem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Tenham sido admitidos há mais de 24 meses;
 - b) Tenham 2 anos (24 meses) de quotas pagas;
 - c) Sejam maiores de 18 anos, no caso das pessoas singulares, ou tenham sido fundados há mais de 60 meses, no caso das pessoas coletivas.
- 3) Fica suspensa a possibilidade de exercer os direitos indicados no número 1 do presente Artigo aos Associados:
 - a) Que não tenham as quotas em dia ou que possuam qualquer outra dívida por regularizar na Associação;
 - b) A quem a Direção delibere apresentar à Assembleia Geral proposta de exclusão, em razão de serem praticados atos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio e a sua atividade.
- 4) São direitos dos Associados honorários e beneméritos: obter esclarecimentos e submeter à apreciação da Direção ou da Assembleia Geral, em função da respetiva competência, quaisquer assuntos de reconhecido interesse para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo 10º (Perda da qualidade de Associado)

- 1) Perdem a qualidade de Associados todos aqueles que:
 - a) Apresentarem por escrito o pedido de cancelamento da sua inscrição aos serviços de secretariado da Associação ou à própria Direção;
 - b) Sejam excluídos administrativamente pela Direção, por terem em dívida mais de 12 meses de quotas, situação que será comunicada por escrito (carta ou e-mail);
 - c) Sejam excluídos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, por terem praticado atos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio e a sua atividade.
- 2) O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, não cessando a sua responsabilidade pelas prestações já vencidas até ao termo da condição de Associado.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

Secção I Princípios gerais

Artigo 11º (Órgãos Sociais)

- 1) São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2) Das reuniões da Assembleia Geral, serão lavradas atas, as quais serão arquivadas no respetivo Livro de Atas.
- 3) Os cargos dos Órgãos Sociais não são remunerados, sem prejuízo do direito ao reembolso das despesas que sejam efetuadas quando em serviço ou representação da Associação.
- 4) Os profissionais da Associação que, cumulativamente, exerçam também cargos não remunerados nos Órgãos Sociais, nos termos do número anterior, mantêm todos os direitos relativos à remuneração da atividade profissional que exercem na Associação.

Artigo 12º (Mandato e eleições)

- 1) Para o início de cada mandato, os membros da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral mediante escrutínio secreto, em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar, com mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos.
- 2) Os membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral mantêm-se em funções até que novos membros sejam eleitos pela Assembleia Geral e empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, nas faltas ou impedimentos do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3) As eleições são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para local e data por este designados.

Artigo 13º (Vacaturas)

- 1) Em caso de vacatura nos cargos dos Órgãos Sociais, a Assembleia Geral escolherá, de entre os Associados, os necessários para preencher os cargos até final do mandato. Durante o período de vacatura, os Órgãos Sociais mantêm a legitimidade para o seu regular funcionamento, possuindo o Presidente voto de qualidade, sempre que necessário e para efeito de desempate.
- 2) Quando ocorra vacatura dos cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de Presidente da Direção ou de Presidente do Conselho Fiscal, deverá proceder-se a eleição para o respetivo órgão dentro dos noventa dias seguintes. Durante o período de vacatura, o Presidente demissionário e o respetivo Órgão Social mantêm-se em funções. A eleição é válida até final do mandato.

Artigo 14º (Participação e votação)

- 1) Só os Associados com a quotização em dia podem participar e votar em Assembleia Geral, podendo a mesma ser regularizada até 48 horas antes da hora marcada para a realização da respetiva Assembleia.
- 2) Nas votações em Assembleia Geral, cada Associado tem direito ao número de votos correspondente à seguinte regra:
 - a) Associado fundador ----- 25 votos;
 - b) Associado efetivo ----- 10 votos;
 - c) Associado auxiliar ----- 1 voto;
 - d) Associado coletivo ----- 1 voto;
 - e) Associado benemérito ----- não votante;
 - f) Associado honorário ----- não votante.
- 3) Sempre que um Associado fundador ou efetivo apresente a sua demissão e venha posteriormente filiar-se novamente na Associação, não recupera a qualidade nem o número de votos da categoria a que pertencia, sendo readmitido noutra categoria que não as duas mencionadas neste ponto 3.
- 4) Nas votações em reunião de Direção ou Conselho Fiscal, cada um dos seus membros tem direito a um voto, sendo reconhecido ao Presidente o direito de exercer o voto de qualidade.

Secção II Da Assembleia Geral

Artigo 15º (Composição e funcionamento)

- 1) A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados, no pleno uso dos seus direitos.
- 2) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, competindo-lhe a direção da Assembleia Geral.
- 3) O Vice-Presidente substitui o Presidente nas faltas ou impedimentos deste.
- 4) A falta ou impedimento de um membro da Mesa da Assembleia Geral, pode ser suprida por um Associado presente, segundo proposta da Mesa ou por proposta por ela aceite.

Artigo 16º (Competências)

1) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger ou designar os titulares dos Órgãos Sociais da Associação, bem como decidir a sua destituição;
- b) Apreciar e aprovar o relatório e contas apresentados pela Direção relativos a cada ano fiscal.
- c) Apreciar e votar as linhas gerais de atuação, o plano de atividades e o orçamento propostos pela Direção, quando para tal for convocada;
- d) Fixar, mediante proposta da Direção, as joias e as quotas a pagar pelas diferentes categorias de Associados, bem como definir a periodicidade do pagamento da quotização;
- e) Alterar a categoria de Associado auxiliar ou Associado coletivo, para a categoria de Associado efetivo;
- f) Admitir Associados beneméritos e honorários;
- g) Retirar a qualidade de Associado, quando tal seja justificável por proposta da Direção;
- h) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- i) Autorizar a alienação de património e a aquisição onerosa de bens imóveis;
- j) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- k) Apresentar propostas à Direção;
- l) Deliberar sobre a participação na constituição de pessoas coletivas de direito público ou privado, ou qualquer outra forma de a elas se associar;
- m) Deliberar sobre a contratação de empréstimos cuja maturidade exceda o mandato da Direção que os assume;
- n) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

2) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Convocar eleições para os diferentes Órgãos Sociais, indicando para o efeito o local e data para a sua realização;
- c) Dar posse aos membros eleitos ou designados pela Assembleia Geral para os diferentes Órgãos Sociais.

3) Compete ao Vice-Presidente e ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos;
- b) Promover a pronta elaboração e difusão das atas das Assembleias Gerais;
- c) Executar outras tarefas relativas ao funcionamento da Assembleia.

Artigo 17º (Orçamento)

- 1) Pode ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária a pedido do Presidente do Conselho Fiscal para análise do orçamento apresentado pela Direção.
- 2) Considera-se que a Direção perde o mandato se o orçamento não for aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do ponto anterior.

Artigo 18º (Reuniões ordinárias e extraordinárias)

1) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciar o parecer apresentado pelo Conselho Fiscal, relativo à gerência do ano findo;
- b) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção também relativo ao exercício anterior;

- c) Quando for caso disso, proceder às eleições dos Órgãos Sociais da Associação, bem como apreciar e deliberar propostas dos Órgãos Sociais ou dos Associados, incluindo aquelas que sejam relativas a quotização, alterações aos Estatutos e Regulamentos da Associação.
- 2) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, quando formalizada por escrito e com a indicação expressa dos assuntos a tratar:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Por iniciativa do Presidente da Direção;
 - c) Por iniciativa do Presidente do Conselho Fiscal;
 - d) Por iniciativa de um mínimo de 4 Associados fundadores dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 19º (Convocação da Assembleia)

A Assembleia Geral é convocada pela Direção através de publicação de aviso nos termos legalmente previstos, designadamente por via eletrónica admitida legalmente ou por aviso postal remetido a cada um dos Associados, com antecedência mínima de oito dias, para a morada indicada na sede da Associação, devendo dele constar o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 20º (Funcionamento, representação e quórum)

- 1) A Assembleia Geral reúne, em primeira convocação, se nela estiverem presentes, pelo menos, metade dos Associados; em segunda convocação, reúne trinta minutos depois com qualquer número de Associados.
- 2) Nas Assembleias Gerais, os Associados podem fazer-se representar por outros Associados mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3) A Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um conjunto de Associados fundadores, não pode funcionar se não estiverem pessoalmente presentes três quartos dos Associados requerentes, tal como quando for requerida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente da Direção ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, também não poderá funcionar na ausência do requerente.

Artigo 21º (Deliberações)

- 1) As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos Associados presentes.
- 2) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes.
- 3) A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número total de Associados.
- 4) Só poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem de trabalhos, se e só se, estiverem todos os Associados presentes, e concordarem com o aditamento.

Artigo 22º (Votações)

- 1) A votação nas reuniões pode ser feita por presença ou por delegação noutro Associado, excetuando-se as decisões respeitantes à destituição dos Órgãos Sociais, à alteração dos estatutos e à dissolução da Associação, em que a votação só pode ser feita por presença.
- 2) Na votação por delegação noutro Associado, este entregará o voto em carta fechada ao Presidente da Assembleia Geral, ao entrar na reunião, e por cada representado, através de credencial disponibilizada pela Associação até 24 horas antes da hora agendada para a reunião do plenário, onde conste expressamente a Assembleia, a ordem de trabalhos, o número e o nome dos Associados (credenciador e credenciado), bem como a assinatura de ambos.

Secção III Da Direção

Artigo 23º (Composição)

A Direção é composta por um número ímpar de elementos nunca inferior a três, entre os quais haverá Presidente, Vice-Presidente e Vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação.

Artigo 24º (Forma de obrigar)

A Associação fica obrigada, com exceção dos atos de mero expediente, pela assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente da Direção.

Artigo 25º (Competências)

A Direção tem os mais amplos poderes de gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, competindo-lhe designadamente:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Criar, organizar e gerir os serviços e fundos da Associação;
- d) Admitir os Associados auxiliares e coletivos;
- e) Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados beneméritos e honorários;
- f) Excluir administrativamente Associados por terem em dívida mais de 12 meses de quotas, situação que será comunicada por escrito (carta ou e-mail), salvo se tiver sido deferido pedido de remissão ou moratória, mediante requerimento fundamentado do Associado que comprove situação de carência económica grave;
- g) Propor à Assembleia Geral a exclusão de Associados, por motivos distintos da alínea anterior, podendo suspender os direitos dos Associados em questão até à realização da mesma;
- h) Aplicar sanções disciplinares;
- i) Definir as linhas gerais de atuação e o plano de atividades;

- j) Elaborar e apresentar o orçamento da Associação ao Conselho Fiscal no prazo de noventa dias da data em que aquele Órgão o requeira e no caso de parecer negativo desse Conselho, analisar o orçamento tendo em conta o parecer recebido e apresentá-lo novamente no prazo de quinze dias úteis;
- k) Elaborar e apresentar o Relatório e Contas à Assembleia Geral, bem como apresentá-lo ao Conselho Fiscal até quinze dias antes da data da realização da Assembleia Geral;
- l) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- m) Nomear e demitir mandatários;
- n) Delegar no Diretor Geral as competências necessárias para a organização e gestão da atividade da Associação, que não estejam contidas na esfera de competência de outros Órgãos Sociais, lavrando em acta a decisão e a descrição das atribuições delegadas;
- o) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação;
- p) Promover a arrecadação das receitas, doações, subsídios ou legados;
- q) Autorizar o pagamento das despesas;
- r) Assegurar a escrituração das receitas e despesas;
- s) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- t) Alienar, adquirir, permutar e onerar bens móveis ou imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
- u) Dar e tomar de arrendamento prédios e frações autónomas;
- v) Contrair empréstimos;
- w) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar;
- x) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da Associação.

Artigo 26º (Reuniões e deliberações)

- 1) A Direção reúne sempre que o julgue necessário e os interesses da Associação o exijam; por norma, uma vez por trimestre, mediante convocatória do seu Presidente.
- 2) A Direção só pode deliberar com a maioria dos seus membros presentes.
- 3) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 27º (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Vogal.

Artigo 28º (Competências)

É competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os atos administrativos e financeiros da Direção;
- b) Requerer à Direção a apresentação do orçamento da Associação e elaborar um parecer sobre o mesmo, enviando-o à Direção no prazo de 30 dias após a receção do referido documento;
- c) No caso de reincidência de parecer negativo sobre o orçamento elaborado pela Direção, optar entre elaborar novo parecer ou mandar o Presidente do Conselho Fiscal para requerer à Direção a convocação de uma sessão extraordinária para que os Associados votem o documento;

- d) Verificar as contas e relatórios de gestão da Associação;
- e) Dar parecer sobre o relatório e contas anual elaborado pela Direção, para ser apresentado à Assembleia Geral;
- f) Dar o seu parecer sobre os atos que impliquem aumento ou diminuição de receitas sociais;
- g) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
- h) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

Artigo 29º (Reuniões e deliberações)

- 1) O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e os interesses da Associação assim o justifiquem, mediante convocatória do seu Presidente;
- 2) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a maioria dos seus membros presentes;
- 3) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

Regulamento aprovado em Assembleia Geral do dia 20 de Junho de 2010

Revisto na Assembleia Geral de 19 de Maio de 2012

Revisto na Assembleia Geral de 3 de Outubro de 2015

Revisto na Assembleia Geral de 23 de Janeiro de 2016

Revisto na Assembleia Geral de 12 de Fevereiro de 2025

Revisto na Assembleia Geral de 14 de Fevereiro de 2026